

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **23.02.0286.001.00439-3**

Autuado: GUSTAVO FERREIRA DA SILVA

**CPF:** 084.958.447-70

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 6º, incisos III; 20, inciso II; 35, inciso III e 39, inciso V, todos da Lei 8.078/90, c/c artigo(s) 12, inciso VI e 13, inciso VI, ambos do Decreto 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, §4º da lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, §2º do Decreto 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de dezembro de 2023.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

**COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Bernardo Hoerz, 100 - Bairro Maria Ortiz

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.301-440

Tel.: 28 3155 - 5262 / 3155-5276

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

Id: 2900340032003700370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

